Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2108, DE 31 DE DEZEMBRO 2008

Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2009.

Data de Criação
31/12/2008

Data de Publicação
09/01/2009

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9966, de 09/01/2009

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Exercício Financeiro

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 1973/2007

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2254/2010

Texto da Lei

LEI Nº 2.108, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a oitenta e cinco por cento do subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.

Art. 3º O subsídio dos Secretários de Estado corresponderá a oitenta por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Revoga-se a Lei n. 1.973, de 27 de dezembro de 2007.

Rio Branco, 31 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre